



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 39/IEF/NAR PARACATU/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0008120/2021-89

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ferdinando Martins Caetano EPP	CPF/CNPJ: 03.669.562/0001-10
Endereço: Rua São Carlos, 100 A	Bairro: Lagoinha
Município: Monte Carmelo	UF: MG
Telefone: 34-99834-8675	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Arlindo Ivo Botelho	CPF/CNPJ: 037.503.966-04
Endereço: Fazenda Penedo	Bairro: Zona Rural
Município: Monte Carmelo	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Penedo	Área Total (ha): 176,7496
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.667	Município/UF: Monte Carmelo-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG - 31431047F76C304BEF840B4B1339348CFD18412	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP	0,5000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção em APP sem supressão	0,5000	ha	250500	7.937.625

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Captação de areia e cascalho	0,5000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,5000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/02/2021Data da vistoria: 28/04/2021Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 28/04/2021

A vistoria foi realizada na forma remota e está prevista na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020, que em seu artigo 2º, § 2º dispõe o seguinte: § 2º - A chefia imediata, em articulação com o servidor responsável pela atividade, sempre que possível, deverá optar pela adoção de alternativas tecnológicas para realização das referidas atividades de forma remota.

2.OBJETIVO

O requerente formalizou o pedido de intervenção de uma área de 0,5000 ha de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa com o objetivo de instalar infra estrutura para captação de areia para uso imediato na construção civil.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade Fazenda Rio Preto, está localizada no Município de Abadia dos Dourados, possui uma área total de 176,7496 ha com 4,4185 módulos fiscais. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: MG - 31431047F76C304BEF840B4B1339348CFD18412

- Número do registro: 12.667

- Área total: 176,7496 ha

- Área de reserva legal: 35,3760 ha

- Área de preservação permanente: 22,0728 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 118,7826 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 35,3760 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal da propriedade atende a legislação vigente

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel (vistoria remota). A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A intervenção requerida será sem supressão de vegetação nativa.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida é de 0,5000 ha de área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa. Trata-se de uma área com uso antrópico consolidado e sem vegetação arbórea nativa. Pelas imagens de satélite, foi observado que a vegetação existente na área é de vegetação graminosa rasteira.

Taxa de Expediente: R\$ 607,38, data do pagamento: 08/02/2021

Taxa florestal: Não há rendimento lenhoso.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: A área de intervenção apresenta uma prioridade alta para conservação.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Prioridade alta.

- Unidade de conservação: A área de intervenção não está inserida em unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A área requerida não está inserida em área indígena e nem em área de quilombola.
- Outras restrições: A propriedade não está inserida no Bioma mata Atlântica.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida no imóvel após a classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, são:

- Atividades desenvolvidas: *Agricultura*
- Atividades licenciadas: *Mineração*
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: *LAS/RAS*
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na forma remota, onde, as características da propriedade foram analisadas pela documentação apresentada e pelas imagens de satélite. Conforme consta na documentação, a principal atividade desenvolvida na propriedade é o cultivo de culturas anuais. Não foi observada nenhuma área de uso restrito na propriedade e a maior parte da propriedade se encontra com o uso antrópico consolidado.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área de intervenção apresenta uma topografia variando de plana a suave declividade.
- Solo: O solo é classificado como Latossolo Vermelho Amarelo.
- Hidrografia: A propriedade está inserida na Sub Bacia Hidrográfica do Rio dos Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, com uma área de preservação permanente de 22,0728 ha, na sua maior parte com uso antrópico consolidado.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O município está localizado na zona fitogeográfica do Cerrado. Não haverá supressão de espécies nativas no local de intervenção.
- Fauna: Em área de cerrado, devido as suas extensões territoriais e diversidade da flora, abriga-se uma fauna rica em diversidade e densidade. No local de intervenção não há espécie ameaçada de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Conforme estudo apresentado, não há alternativa técnica e locacional para intervenção ambiental requerida.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pretende intervir em uma área de 0,5000 ha de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para lançamento de tubos de canalização de areia e cascalho para uso imediato na construção civil.

Os estudos técnicos apresentados encontram-se acompanhados de ART e sua adequação puderam ser confirmadas por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia de acordo com as características da região e verificação do IDE SISEMA, bem como da vistoria indireta por meio remoto.

O empreendedor apresentou documentação pertinente para formalização do processo, bem como efetuou o pagamento da taxa de expediente.

Sugere-se o deferimento do pedido de intervenção em uma área de 0,5000 ha de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, uma vez que não foram verificados aspectos técnicos e jurídicos à concessão.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade do Alto Paranaíba, não possui responsabilidade Técnica e Jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade do empreendedor e de seu responsável técnico.

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Toda e qualquer atividade que necessite de intervenção ambiental, pode causar impacto ambiental. Entretanto, vale salientar que, a área de intervenção sem supressão de vegetação nativa e de porte pequeno, os impactos ambientais são baixos e localizados.

Medidas Mitigadoras

- Proteger as áreas de preservação permanente da propriedade;
- Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF;
- Preservar as áreas de reserva legal da propriedade;
- Desenvolver práticas de conservação de solo e água na propriedade;
- Recuperar as áreas de preservação permanentes que se encontram com uso antrópico consolidado;

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção em uma área de 0,5000 ha de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa localizada na propriedade acima descrita.

9.Medidas compensatórias

Apresentar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – , de 0,5000 ha, na modalidade de plantio de 550 mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não há condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há rendimento lenhoso.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal*
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas*
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas*

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar e executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora -PTRF- de área de 0,5000 ha	Com início em 30 dias após a emissão do DAIA
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		

...

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Joaquim Gregório de Oliveira

MASP: 869.765-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Gregório de Oliveira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 28/04/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28649987** e o código CRC **B191B444**.